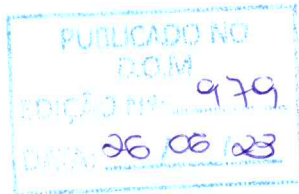


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 59 de 21 de junho de 2023.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª IZABEL BERALDES OLIVEIRA SILVA, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que a segurada Sr.ª **IZABEL BERALDES OLIVEIRA SILVA**, requereu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** nos termos do Processo n.º **2023.04.14732P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à Sr.ª **IZABEL BERALDES OLIVEIRA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e no PIS/PASEP n.º [REDACTED], titular do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, nível de vencimento n.º I, Referência B, nos termos do Anexo III, da LCM n.º 132/2011, lotada na Prefeitura do Município de Cajamar.

Art. 2º O provento de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005 e alterações. O valor nominal do provento de aposentadoria corresponde a R\$ 9.249,43 (Nove mil e duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 59/2023 - Fls.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 21 de junho de 2023.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

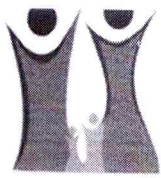
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município de Cajamar, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2023.04.14732P **Processo de Origem:**
Segurado: IZABEL BERALDES OLIVEIRA SILVA **Data de Cálculo:** 21/06/2023
Cargo: PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL REFERÊNCIA: B
Matrícula: 9751 **Nível:** I
Órgão de Origem: FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 I
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005.

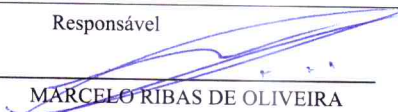
PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	5.862,60
A.T.S. - Lei:	1.348,40
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	1.172,52
MÉDIA DE CARGA SUPLEMENTAR - Lei:	831,32
MÉDIA DE AULAS EXCEDENTES - Lei:	7,62
MÉDIA DE ADICIONAL - Lei:	26,97
TOTAL:	9249,43

Emissão em: 21/06/2023 - 09:52:44

Documento elaborado por:

CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI
Em 21/06/23

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 23/06/23